



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/09/2008, às 14:00
estagiário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00433

DATA 02/09/2008		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008		
AUTOR Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº DO PRONTUÁRIO 337	
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 155	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u> Altere-se o § 1º do art. 155 para qualificar o dirigente responsável pelos atos: Art. 155... <i>§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:</i> O comando passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 155... <i>§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ao qual se encontra vinculada cada carreira relacionada no art. 154 determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual.</i> <u>JUSTIFICAÇÃO</u> Justifica-se a presente modificação com o objetivo de especificar cada autoridade responsável pela regulação desse item, dando autonomia aos órgãos gestores das carreiras e cargos dos servidores avaliados. A definição da autoridade também facilita o processo de negociação com cada carreira e possibilita que as mudanças que se fizerem convenientes em cada período possam ser feitas com segurança jurídica. A expressão anterior "ato do Poder Executivo" é pouco flexível por facultar o uso da norma maior, o Decreto.				
PARLAMENTAR CA ASSINATURA				

